



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

### REITORIA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL CPG Nº 1/2018

Processo nº 23110.012259/2018-99

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro) para atuação no Programa de Pós-Graduação em Letras em atendimento às exigências decorrentes do processo de migração de sede do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Católica de Pelotas para esta instituição, conforme deliberação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES), de acordo com a Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/12, a Lei N. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993, Resolução N. 035/2017-UFPEL e remuneração conforme Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009, conforme descrito a seguir:

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado estarão abertas para o cargo de Professor Visitante (Nacional ou Estrangeiro), conforme Art. 9 e Art. 10 da resolução COCEPE nº 035/2017 para portadores de título de Doutor obtido há no mínimo 20 (vinte) anos, com o mínimo de 20 (vinte) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, tenham atingido o nível de professor titular na carreira docente e apresentem índices de produtividade em pesquisa compatível com aquele exigidos de docentes permanentes de programas de pós-graduação com conceito 5 ou superior na CAPES, com regime de trabalho de 40 horas com remuneração equivalente a Nível E em consonância com o Art. 4º § 2º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

1.2. Período de inscrições: **de 23 a 29 de março de 2018**, das 9h às 20h, na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), Rua Gomes Carneiro, 01, Sala 409 - Bloco A – Centro, Pelotas - RS, CEP 96010-610 ou pelo correio eletrônico: [visitantes.ufpel@gmail.com](mailto:visitantes.ufpel@gmail.com).

1.3. Documentos para inscrição: os candidatos deverão entregar na secretaria ou enviar para o endereço de correio eletrônico indicado acima:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Projeto de pesquisa;
- c) Plano de trabalho de um ou dois anos;
- d) Documentos comprobatórios da produção científica dos últimos 5 anos completos.

1.3.1. Os candidatos deverão OBRIGATORIAMENTE, no campo específico de inscrição, informar o endereço eletrônico do seu currículo Lattes. O mesmo deverá estar atualizado. Em caso de candidatos não brasileiros e que estejam concorrendo as vagas de Professor Visitante Estrangeiro, o curriculum vitae deve acompanhar a documentação de inscrição.

1.3.1.1. Após a aprovação e ao início das atividades dos candidatos não brasileiros aprovados no Processo Seletivo deverão gerar seus currículos na Plataforma Lattes, de modo a permitir sua vinculação a grupos de pesquisa e ações de órgãos de fomento.

1.3.2. Serão aceitos como documentos comprobatórios da produção científica relativa a artigos e capítulos cópias da capa da obra, do sumário e da primeira página do capítulo ou artigo.

1.4. Em nenhuma hipótese será aceita inscrição condicional ou fora do prazo. É vedada a inscrição condicional, via fax, e-mail e/ou fora do prazo.

1.5. O candidato somente estará inscrito neste Processo seletivo simplificado se obedecer ao procedimento descrito no item 1.3.

1.6. A inscrição neste Processo seletivo simplificado implica, desde logo, conhecimento e tácita aceitação por parte do candidato das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além das condições estabelecidas na Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/12, a Lei N. 8.745, de 09/12/1993, DOU de 10/12/1993 e a Resolução N. 035/2017-UFPEL, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.7. A homologação das inscrições e da composição da Banca Examinadora serão de competência da PRPPGI que publicará as informações no site <https://wp.ufpel.edu.br/prppgi> assim que recebidas.

## **2. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

2.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, pela Lei nº 7.853/89 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo seletivo simplificado, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência.

2.1.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto nº 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, no presente Processo seletivo simplificado.

2.1.2. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no Art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

2.1.3. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que obrigatoriamente apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), que obedeça às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência, de acordo com a lei; d) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente; e) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início do período de inscrição; g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; h) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; i) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências;

2.1.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a

opção no ato da inscrição e enviar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), conforme subitem 2.1.3, até o último dia de inscrições;

2.1.5. A PRPPGI reserva-se o direito de indeferir preliminarmente as solicitações enviadas fora do prazo ou que contenham documentações incompletas.

2.1.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

2.1.7. O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui em consonância com o art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

2.1.8. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência.

2.1.9. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da Perícia Médica ou órgão equivalente; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

2.1.10. Caso a Perícia Médica ou órgão equivalente reconheça incompatibilidade entre a deficiência e o cargo a ser ocupado ou, ainda, a não observância ao que dispõe o Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, o candidato não será considerado apto à investidura no cargo e permanecerá na classificação geral, concorrendo com os demais candidatos sem deficiência.

2.2. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não selecionar a condição e não cumprir o determinado no edital terá sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal. O candidato que não entregar o laudo no período estipulado não poderá impetrar recurso a seu favor.

### **3. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

3.1. É assegurado ao candidato o direito de requerer atendimento diferenciado para realização das provas, desde que este seja solicitado no ato da inscrição.

3.2. O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal leitor, fiscal transcritor, intérprete de Libras, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação. Destaca-se que no atendimento diferenciado não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

3.3. Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da prova escrita, o candidato também deverá encaminhar justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em conformidade com o § 2º, do art. 40 do Decreto nº 3.298/99.

3.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança. Destaca-se que não será permitida a realização das provas pela candidata que não levar acompanhante.

3.5. Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste edital, observando-se os critérios de viabilidade e razoabilidade.

### **4. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS**

4.1. O percentual destinado à reserva de vagas para negros obedecerá aos critérios dispostos na Lei nº 12.990, e 09 de junho de 2014.

4.2. Para efeitos da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, poderão concorrer às vagas reservadas a negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo seletivo simplificado, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.2.1. Para efeitos deste processo seletivo simplificado, não se fará distinção entre pessoas pretas e pardas, entre si, através de autodeclaração firmada.

4.2.2. A autodeclaração terá validade somente se efetuada no momento da inscrição e exclusivamente para este Processo seletivo simplificado Público, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.

4.3. Será reservado o equivalente a 20% (vinte por cento) do total das vagas aos candidatos autodeclarados, conforme o quantitativo estabelecido neste edital, na forma da Lei nº 12.990/2014.

4.3.1. Se, da aplicação do percentual de reserva de vagas a negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro imediatamente inferior.

4.3.2. Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.3.3. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados.

4.4. O candidato que desejar concorrer à reserva de vaga para candidatos negros, deverá obrigatoriamente selecionar a opção de reserva de vaga no ato da inscrição e encaminhar autodeclaração disponível no site dos processos seletivos simplificados no endereço <http://concursos.ufpel.edu.br/wp/formularios/>, tendo como prazo máximo o último dia de inscrições para recebimento na PRPPGI. O candidato que no ato da inscrição não selecionar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação. O envio poderá ser via correio (PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UFPel – Edital 001/2018 – PRPPGI/UFPEl - Pelotas – RS) ou e-mail ([secretaria.prppg.ufpel@gmail.com](mailto:secretaria.prppg.ufpel@gmail.com)).

4.5. Para verificação da veracidade da autodeclaração de etnia, conforme Orientação Normativa nº 3 de 02 de agosto de 2016 do Ministério do Planejamento, os candidatos autodeclarados serão convocados em data, horário e local a serem publicados na página do processo seletivo simplificado, pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 825 de 20 de abril de 2017, que tem competência deliberativa e verificará os aspectos fenotípicos dos candidatos.

4.5.1. Os candidatos serão fotografados e suas entrevistas serão filmadas para registro e avaliação, devendo os mesmos autorizar expressamente essas condições.

4.6. Da decisão da referida comissão, caberá recurso, que deverá ser apresentado na PRPPGI através do formulário disponível em <http://concursos.ufpel.edu.br/wp/formularios/> no prazo de até dois (02) dias úteis contados da data da divulgação do resultado da avaliação. Da decisão do julgamento do recurso, não caberá novo recurso.

4.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8. O candidato que não comparecer ou que não for enquadrado na condição de negro pela Comissão

será eliminado do processo seletivo simplificado.

4.9. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.10. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.11. A publicação do resultado será feita em listas específicas contendo, na primeira, a pontuação de todos os candidatos aprovados (inscritos pela ampla concorrência e cota racial); outra somente com a pontuação dos candidatos inscritos com reserva de vagas para negros aprovados

## **5. DA COMISSÃO EXAMINADORA**

5.1. A Comissão Geral Examinadora será constituída por docentes doutores nomeados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

## **6. DA FORMA DE SELEÇÃO**

6.1. A seleção do professor visitante será feita por meio de processo seletivo simplificado, consistindo de duas fases:

6.1.1. A primeira fase da seleção pública (de caráter eliminatório) consistirá da análise do reconhecimento de competência.

a) O reconhecimento da competência do candidato será demonstrado pela titulação requerida, experiência exigida e produção acadêmica relevante e compatível com aquela de programas de pós-graduação da área de Letras com conceito 5 ou superior na CAPES.

b) No caso de inexistência de Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq na área em que será realizado o processo seletivo, serão utilizados Critérios de Julgamento de área afim.

c) Os Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq que serão utilizados por cada área deste Edital constam no Anexo I - Instruções Específicas e estão disponíveis no sítio do CNPq (<http://cnpq.br/criterios-de-julgamento/>).

6.1.2. Os candidatos que atenderem aos critérios de julgamento da análise do reconhecimento de competência, conforme avaliação da Comissão Examinadora, estarão classificados para a segunda fase da seleção. Os demais candidatos estarão eliminados do processo seletivo.

6.1.3. A segunda fase da seleção pública (de caráter eliminatório e classificatório) consistirá na avaliação da produção dos candidatos, caso previsto no Anexo I – Instruções Específicas.

a) A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (Curriculum vitae e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios) dos últimos 5 (cinco) anos completos, enviada pelo candidato no prazo e descritos no item 1 deste Edital.

b) Será considerada a análise de títulos e dos documentos comprobatórios da regularidade das atividades do candidato, objetivando a consolidação e internacionalização de cursos stricto sensu, compreendendo os itens abaixo e com pontuação baseada no Quadro de Pontuação da Produção, constante no Anexo II:

I. atividade de ensino na pós-graduação stricto sensu;

II. produção científica e/ou tecnológica;

III. atividade de formação e orientação de alunos stricto sensu;

IV. projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento.

c) À maior pontuação obtida dentre os candidatos, após realizada a avaliação pela Comissão Examinadora, será atribuída a nota máxima, 10 (dez), que será considerada a pontuação de referência e denominada Pontuação de Títulos Máxima (PTM). Aos demais candidatos, será atribuída uma nota proporcional à PTM.

6.1.4 O peso das etapas da segunda fase da seleção pública (avaliação da produção dos candidatos e entrevista), para cada área, consta no Anexo I – Instruções Específicas.

6.1.5 Estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem, na segunda fase da seleção pública, a nota final mínima para aprovação.

## 7. DOS RESULTADOS

7.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, observada a nota final mínima de 7,00 (sete) para aprovação;

7.2. O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto N. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

### QUADRO DE VAGAS

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	número máximo de candidatos aprovados
2	9

7.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto N. 6.944/2009;

7.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, no último dia de inscrições neste processo seletivo simplificado, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei N. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

7.4.1 Caso mais de um candidato tenha idade igual ou superior a sessenta anos, terá preferência o candidato de maior idade.

7.5. Após ser divulgado em sessão pública, o resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público, na Subunidade responsável pela seleção, e será publicado na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFPEL.

## 8. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

8.1. Após a publicação do resultado da seleção pública na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFPEL, os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para requerer revisão de suas avaliações em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao Coordenador da Subunidade responsável pela seleção. A solicitação de revisão poderá ser encaminhada pessoalmente ou via correio.

8.2. A Comissão Examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise e decisão dos recursos e após dará ciência aos candidatos da resposta dos recursos impetrados.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado do processo seletivo simplificado será homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para após ser encaminhado à Coordenadoria de Concursos/PROGEP para providências cabíveis.

## **10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1. A remuneração do Professor Visitante será da seguinte forma, respeitando a Resolução 35/2017 UFPEL:

- Professor Visitante 1: para portadores de título de Doutor, com o mínimo de 10 (dez) anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico-profissional contados a partir da data da titulação em referência, com remuneração equivalente a Nível E.

10.2. Valor mensal da remuneração será composto pelo Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, conforme Lei N. 12.772/2012:

- Vencimento Básico: R\$ 8.119,08

- Retribuição por Titulação (Dedicação Exclusiva): R\$ 11.321,40

- Total da Remuneração do Professor Visitante: R\$ 19.440,48

## **11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- Professor Visitante de nacionalidade brasileira: prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

- Professor Visitante de nacionalidade estrangeira: prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **12. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A participação no processo seletivo simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores desta seleção pública.

13.2. Só poderão ser contratados candidatos que anteriormente exerceram atividades com base na Lei N.

8.745/1993 cujos contratos tenham expirado a mais de 24 (vinte e quatro) meses.

13.3. Só poderão ser contratados candidatos estrangeiros que apresentarem visto permanente no Brasil na data de assinatura do contrato, ou ainda os que apresentarem visto temporário na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, conforme previsto pela Lei N. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

13.4. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

13.5. Não será admitido candidato a professor visitante que seja servidor aposentado para atuação na mesma unidade universitária em que se deu a aposentadoria, conforme previsto no Art. 6º, item I da Resolução N. 035/2017-UFPEL;

13.6. Para comprovação da titulação exigida para o início do exercício das atividades de professor visitante (assinatura do contrato), somente será aceito diploma de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES-MEC. No caso de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, o título somente será considerado válido se declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituição de ensino pública brasileira, nos termos do Art. 48 da Lei N.

9.394/1996.

13.7. Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas na Subunidade responsável pela seleção ou na Coordenadoria de Pós-Graduação/PRPPGI.

Pelotas, 23 de março de 2018.

---

Flávio Fernando Demarco

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UFPeI

---

Pedro Rodrigues Curi Hallal

REITOR DA UFPeI



[documento assinado eletronicamente via SEI]



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 23/03/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 23/03/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087614** e o código CRC **7B642FDA**.

## ANEXO I

*Instruções Específicas (cf. Critérios do CA\_LL do CNPq, disponível em: [http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/48846](http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/48846))*

### 1 Critérios de avaliação

#### 1.1 Projeto de pesquisa

Na avaliação do projeto de pesquisa, consideram-se:

- a) a originalidade e a relevância da pesquisa para a área: contribuição teórica e/ou potencial aplicação;
- b) a pertinência e a clareza dos objetivos, da fundamentação teórica e da metodologia propostos;
- c) o conhecimento do estado da arte relativo à questão a ser examinada;
- d) a adequação das referências apresentadas.

#### 1.2 CV do proponente

Na avaliação do CV do proponente, consideram-se:

- a) o vínculo institucional: vínculo permanente em instituição nacional há pelo menos dois anos consecutivos;
- b) a produção científica e as atividades acadêmicas dos últimos dez anos, para pesquisador 1, e dos últimos cinco anos, para pesquisador 2;
- c) a quantidade e, sobretudo, a qualidade da produção acadêmica, aferindo-se sua regularidade e considerando-se:
  - c.1) para periódicos:
    - o corpo editorial; a circulação (nacional e internacional); a avaliação por pares, sua relevância,

visibilidade ou impacto na área/subárea em questão e, no caso de pesquisa interdisciplinar, nas áreas em que a pesquisa pode trazer uma contribuição;

· no caso de publicações temáticas: a relevância do tema em questão na subárea e/ou o perfil acadêmico do editor.

c.2) para capítulos e livros, considera-se, particularmente:

· o tipo de editora (universitária, comercial de natureza acadêmica, com catálogo relevante para área e/ou com apoio de edição por agências de fomento) e a circulação nacional e internacional

c.3) para a produção bibliográfica em geral, consideram-se:

· a produtividade relativa da subárea na qual a pesquisa se inscreve;

· a ordem de autoria e/ou evidência de liderança de grupo de pesquisa;

· a contribuição trazida pelos artigos/obra em questão para a área;

d) atuação institucional; atuação na formação de pesquisadores; inserção nacional e internacional;

d.1) A formação de pesquisadores inclui orientação de teses, dissertações, iniciação científica e supervisão de pós-doutoramento, levando-se em conta a trajetória acadêmica do proponente, a atratividade relativa da subárea de sua atuação no país e a natureza da instituição na qual se encontra;

d.2) No que concerne à inserção nacional, além da qualidade e visibilidade da produção acadêmica em veículos de circulação nacional, indicadores de liderança acadêmica são considerados, tais como, participação em conselhos editoriais de periódicos e linhas de edição de reconhecida qualidade; atuação nucleadora;

d.3) Por inserção internacional, consideram-se a qualidade e visibilidade da produção acadêmica em veículos de circulação internacional, assim como participação em eventos acadêmicos internacionais, com publicação selecionada para anais e/ou na condição de palestrante e/ou participação como membro de comitê científico ou de conselhos editoriais e/ou participação em projetos interinstitucionais e em convênios.

Observação 1: Na avaliação da produção bibliográfica, indicadores externos (ex. fator de impacto, Qualis CAPES) deverão ser levados em conta, de forma a informar ou complementar a análise à luz dos parâmetros acima especificados.

Observação 2: O número absoluto de publicações será relativizado em função dos parâmetros de qualidade mencionados.

Observação 3: No caso de pesquisadores que atuam em instituições que não têm programa de pós-graduação ou em casos não previstos, o proponente deve sinalizar, para consideração por parte do CA, o tipo de atividade que possa compensar o item d.1 da avaliação.

## **2. Critérios de classificação**

Os critérios específicos supõem a satisfação dos requisitos do nível imediatamente anterior e a eles acrescentam condições suplementares para a classificação inicial ou a reclassificação do pesquisador.

A classificação dos candidatos é orientada pela excelência acadêmica, conjugada com liderança intelectual, presença institucional, inserção nacional/internacional e leva em conta sua atuação na formação dos pesquisadores.

**Pesquisador 2 (PQ-2) - requisitos:**

- a) ter concluído o Doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) ter publicado artigos em periódicos e/ou capítulos de livros que atendam aos critérios acima explicitados;
- c) ter evidenciado experiência de orientação em nível de Mestrado;
- d) ter trabalhos completos em anais de eventos nacionais e internacionais com processo seletivo;
- e) ter desempenho que reflita crescentes autonomia intelectual e produção científica;
- f) ter presença institucional e inserção nacional na área de Letras/Linguística, demonstrada por meio de:
  - organização de eventos e/ou participação em GTs e/ou nucleação de grupos de pesquisas e/ou colaboração em grupos interinstitucionais.

Tais requisitos qualitativos serão especificados à luz dos seguintes critérios quantitativos:

- Possuir como autor, preponderantemente individual, ou como primeiro autor, pelo menos 6 (seis) publicações, considerando-se exclusivamente artigos em periódicos especializados, livros ou capítulos de livros, à luz dos critérios qualitativos acima explicitados;
- ter pelo menos 4 (quatro) orientações ou coorientações de Mestrado concluídas;
- Para a renovação, considera-se ser 8 (oito) o número mínimo de publicações em periódicos, capítulos de livros e/ou trabalhos completos em anais de eventos internacionais.

**Pesquisador 1D (PQ-1D) - requisitos:**

- a) atender aos requisitos do pesquisador 2, superando-os com evidência de autonomia na produção científica e de liderança acadêmica, como participação em conselhos editoriais especializados; exercício de funções executivas em instituições de ensino e pesquisa e/ou associações científico culturais e/ou núcleos/centros de pesquisa, consultoria científica.

Tais requisitos qualitativos serão especificados à luz dos seguintes critérios quantitativos:

Possuir como autor, preponderantemente individual ou como primeiro autor, pelo menos 10 (dez) publicações especializadas entre artigos em periódicos especializados, livros ou capítulos de livro de circulação nacional ou internacional e artigos completos em anais de congressos internacionais, que atendam aos critérios acima explicitados; ter orientado 2 (duas) teses de Doutorado concluídas ou 1 (uma) de doutorado como orientador principal com orientações/coorientações de teses e/ou dissertações;

**Pesquisador 1C (PQ-1C) - requisitos:**

Superar os requisitos para pesquisador 1D, em função de seu tempo de atuação e do número de publicações de qualidade, apresentando maior liderança acadêmica, evidenciada em atuações tais como parecerista *ad hoc*, coordenador de projetos, palestrante convidado, docente de minicursos em eventos

nacionais de relevância reconhecida na área e /ou em eventos internacionais;

Tais requisitos qualitativos serão especificados à luz dos seguintes critérios quantitativos:

Possuir como autor, preponderantemente individual ou como primeiro autor, pelo menos 12 (doze) publicações especializadas (nacionais e internacionais), entre artigos em periódicos, livros ou capítulos de livro, que atendam aos critérios acima explicitados assim como artigos

completos em anais de eventos internacionais; ter orientado 3 (três) teses de Doutorado ou 2 (duas) teses como orientador principal e/ou coorientações de teses/dissertações;

#### **Pesquisador 1B (PQ-1B) - requisitos:**

a) superar os requisitos para pesquisador IC em projeção nacional e inserção internacional, evidenciada na visibilidade da produção acadêmica, assim como em índices de reconhecimento acadêmico, tais como aprovação em editais, participação em comitês científicos e/ou conselhos editoriais nacionais/internacionais, nucleação de grupos de pesquisas; supervisão de estágios de pós-doutoramento.

Tais requisitos qualitativos serão especificados à luz dos seguintes critérios quantitativos:

Possuir como autor, preponderantemente individual ou como primeiro autor, 20 (vinte) publicações especializadas entre artigos em periódicos reconhecidos (nacionais e internacionais), livros ou capítulos de livro de acordo com os critérios explicitados; ter orientado 5 (cinco) teses de Doutorado ou três teses e orientações/coorientações de teses/dissertações.

#### **Pesquisador 1A (PQ-1A) - requisitos:**

a) Superar os requisitos do pesquisador 1B, com evidência inequívoca de reconhecimento acadêmico em âmbito nacional e de inserção internacional.

Mais do que requisitos quantitativos, considera-se a trajetória acadêmica de reconhecida notoriedade, levando-se em conta índices, tais como, publicação em veículos de circulação internacional, presença de obras de referência na bibliografia de cursos de graduação/pós-graduação, contribuição para a qualidade de programas de pós-graduação e/ou para o desenvolvimento da área/subárea, criação de núcleos de excelência em nível nacional ou internacional, impacto da produção acadêmica em nível nacional/internacional e/ou distinções/premiações em âmbito nacional e/ou internacional.

## ANEXO II

## Quadro de Pontuação da Produção

<b>Item</b>	<b>Pontos/Item comprovado</b>	<b>Quantidade de itens</b>	<b>Pontuação total por item</b>
Artigo Científico com Qualis A1; sem limites de pontos	<b>100</b>		
Artigo Científico com Qualis A2; sem limites de pontos	<b>80</b>		
Artigo Científico com Qualis B1; máximo de 300 pontos	<b>20</b>		
Fator H>50	<b>2000</b>		
Fator H>40	<b>1000</b>		
Fator H>30	<b>400</b>		
Fator H>20	<b>150</b>		
Fator H>10	<b>50</b>		
Patente concedida: sem limite de pontos	<b>50</b>		
Orientador principal de doutorado (por aluno titulado): sem limite	<b>50</b>		
Orientador principal de mestrado (por aluno titulado): sem limite	<b>30</b>		
Ensino (docência e orientação) na pós-graduação stricto sensu	<b>20/ano</b>		
Ensino na pós-graduação stricto sensu em nível de excelência internacional (conceito 6 e 7 Capes)	<b>40/ano</b>		

Candidatos com vínculo formal como professor ou pesquisador em instituição de ensino superior estrangeira.	<b>500</b>		
<b>Total</b>			

\* A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (Curriculum vitae e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios).

---

Assinatura do candidato